

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2022 TIPO MENOR VALOR GLOBAL (Menor taxa de administração)

O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO, entidade autárquica federal, criada pela Lei Nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, e regulamentada pelo Decreto Nº 87.218, de 31 de maio de 1982, com sede na Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20031-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º32.243.313/0001-67, doravante denominado CONSELHO, torna público que, na forma da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019 e demais diplomas legais, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, nas condições e exigências estabelecidas neste edital:

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS – As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: (www.licitacoes-e.com.br)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 10:00hs do dia 13/02/2023, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às 11:00 horas do mesmo dia, no endereço acima.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamento por meio eletrônico, tanto TEF, quanto operação Online Site, que seja responsável pelo fornecimento de terminais, APIS de desenvolvimento e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, HIPERCARD e ELO. A prestação de serviços será para pagamento a vista e parcelado, nos recebíveis oriundos das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos respectivos profissionais e empresas vinculados a este Conselho, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios, via web, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e anexos.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações descritas no Sistema Eletrônico e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Edital correrão à conta dos recursos orçamentários, conforme rubrica a ser definida quando da assinatura do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** quaisquer interessados que detenham atividade empresarial pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores / SICAF, acessíveis pelo sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. Não poderão participar deste **PREGÃO**:
 - 3.2.1. A Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
 - 3.2.2. Empresas suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público,
 - 3.2.3. Empresas suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com o **CONSELHO** (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 3.2.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o **CONSELHO**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 3.2.5. Empresas, cooperativas ou instituições, sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
 - 3.2.6. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concursos de credores, dissolução ou liquidação;
 - 3.2.7. Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável, servidor, assessor ou Conselheiro do **CONSELHO**;
- 3.3. Como requisito para participar do Pregão, o LICITANTE deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste Edital.



- 3.4. Também como requisito para participação, as declarações elencadas nos subitens abaixo deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio www.licitacoes-e.com.br:
 - 3.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação;
 - 3.4.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.

4. DAS PROPOSTAS:

- 4.1. As LICITANTES deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico na forma do ANEXO III Modelo de Proposta Comercial, consignando o valor unitário e total dos itens que compõem o objeto licitado, onde deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido neste Edital;
- 4.2. ATENÇÃO: Consignar o MENOR VALOR GLOBAL (Menor Taxa de Administração), observando a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo III do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;
- 4.3. O valor cadastrado no licitações-e será convertido em percentual de taxa de administração. Se a proposta/lance do item tiver sido de R\$2,50, por exemplo, essa corresponderá a 2,50% de taxa de administração e assim sucessivamente para todos os demais itens. A soma dos quatro itens corresponderá o valor do GRUPO único. Serão aceitas apenas duas casas decimais após a vírgula.
- As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- 4.5. Qualquer elemento que possa identificar a **LICITANTE** importará na desclassificação da proposta, assim, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da **LICITANTE.**

5. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. A LICITANTE deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas;



5.2. Até a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6. A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 6.1. A abertura da sessão deste **PREGÃO**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário indicados neste Edital, por meio do sítio www.licitacoese.com.br:
- 6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 6.3. Cabe à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 7.2. Somente as **LICITANTES** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. A **LICITANTE** será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.3. AS **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.4. A **LICITANTE** somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, desde que observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Durante a sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da concorrente.



- 8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos.
- 8.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO MODO DE DISPUTA – ABERTO.

- 9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, ou seja, as LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital:
- 9.2. No modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (zero vírgula zero um), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances referida neste tópico, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma aqui estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver LICITANTE que atenda à primeira hipótese.



- 10.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ao final da etapa de lances.
- 10.3. Para efeito do disposto no subitem 10.1, deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 10.3.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e equiparado mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do lote.
 - 10.3.2. Não sendo exercido o direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente, pelo Sistema Eletrônico, as concorrentes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1, deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 10.3.3. No caso de equivalência de valores de propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (no caso de não haver lances) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2 deste edital, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
 - 10.3.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. A convocação será feita automaticamente pelo Sistema Eletrônico e sem qualquer intervenção do Pregoeiro.
 - 10.3.5. O disposto no subitem 10.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.
 - 10.3.6. Caso nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado venha a exercer o direito de preferência, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - a) Prestados por empresas brasileiras;
 - b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



10.3.7. As empresas enquadradas no subitem 10.3.6 deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

11. DA NEGOCIAÇÃO:

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à LICITANTE que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa. Fica vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.
- 11.3. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação segundo previsão deste Edital. Verificará, ao mesmo tempo, as condições de habilitação da LICITANTE conforme disposições aqui contidas, observado o disposto no Capítulo da "Habilitação".
- 11.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento.
- 11.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade quanto aos preços máximos e se os valores apresentados são economicamente viáveis, procedendo à sua aceitabilidade e posterior habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda plenamente ao Edital.
- 11.6. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro deverá negociar com a **LICITANTE**, para que seja obtido preço melhor.
- 11.7. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo da contratação.
- 11.8. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor máximo da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.9. A critério do Pregoeiro poderá ser solicitado à **LICITANTE** que demonstre a exequibilidade de seus preços.
- 11.10. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as **LICITANTES**, se assim o desejarem,



- apresentem novas propostas, eliminadas as causas que determinaram a desclassificação das anteriores.
- 11.11. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e poderá encaminhar contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 12.1. A proposta final do LICITANTE declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo **LICITANTE** ou seu representante legal.
 - 12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do **LICITANTE** vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro LICITANTE.



- 12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
 - 12.6.1. O e-mail para o qual deverá ser enviada a proposta e a documentação de habilitação complementar ao SICAF é licitacao@crefono1.gov.br e os números para contatos são (21)2533-2916;
 - 12.6.2. A capacidade de recebimento, por e-mail, é de, no máximo, 7 MB. Caso o arquivo a ser encaminhado com a documentação pertinente ultrapasse esta capacidade, o **LICITANTE** deverá fracioná-lo e encaminhar tantos quantos se façam necessários.
 - 12.6.3. A documentação poderá ser encaminhada através do link "convocação de anexo" do www.licitacoes-e.com.br, no mesmo prazo informado no subitem 11.1 deste Edital e desde que solicitado pelo LICITANTE.
- 12.7. Declarada vencedora, a empresa, desde que solicitado pelo Pregoeiro, deverá encaminhar a documentação mencionada no subitem 12.1 em seu formato original, ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema www.licitacoes-e.com.br:
- 12.8. A documentação relativa à PROPOSTA COMERCIAL, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os sequintes dizeres:

Pregoeiro do CONSELHO Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região
Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar
Centro, Rio de Janeiro, RJ,
CEP 20031-010
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(razão social ou nome comercial do LICITANTE e endereço completo)

12.9. A documentação relativa à HABILITAÇÃO, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Pregoeiro do CONSELHO Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-010 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do **LICITANTE** e endereço completo)



- 12.9.1. Neste Envelope, deverá constar, necessariamente, o original ou a cópia, devidamente autenticada.
- 12.9.2. Não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, quando solicitada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas na Cláusula 26 deste edital.
- 12.10. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 12.11. Documentos de Habilitação de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 12.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **LICITANTE** e o respectivo endereço;
- 12.13. Se a LICITANTE forja matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 13.1. O preço máximo estimado e admitido pelo CONSELHO para a contratação do objeto deste certame é R\$ 52.380,00, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
- 13.2. O Pregoeiro fixará prazo à LICITANTE detentora do menor lance para o envio, por meio do e-mail, da Proposta de Preços, na forma do Anexo III Modelo de Proposta Comercial, com o preço unitário atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados e de seus anexos.
 - 13.2.1. O modelo citado no subitem anterior está disponível em formato word (.doc) no sítio oficial do **CONSELHO**, através do caminho: www.crefono1.gov.br;
- 13.3. A proposta da LICITANTE detentora do menor lance deverá conter, no mínimo:
 - Todas as informações declarações constantes do Anexo III -Modelo de Proposta Comercial;
 - 13.3.2. Comprovação do regime tributário adotado pela empresa.



- 13.4. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos-originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances.
 - 13.4.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, nos termos do subitem 7.9 do Anexo VII-A da IN no 05/2017 da SEGE/MPDG.
- 13.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.6. Não se admitirá proposta que apresente preço global acima do valor estimado pelo CONSELHO, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 13.7. A **LICITANTE** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
 - 13.7.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do **CONSELHO**, este deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei no 8.666/1993.
- 13.8. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preco unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro:
- 13.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer da Área requisitante, de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **CONSELHO** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



14. DA HABILITAÇÃO:

- 14.1. A habilitação das **LICITANTES** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
 - 14.1.1. A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta "on-line".
 - 14.1.2. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta:
 - 14.1.2.1. Ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93;
 - 14.1.2.2. Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis
 - 14.1.2.3. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm.
- 14.2. A **LICITANTE** deverá apresentar habilitação (obrigatória e parcial) válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 14.3. A **LICITANTE** detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes Documentos de Habilitação, aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:
 - 14.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
 - 14.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 14.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.
 - 14.3.1.3. No caso de sociedade empresária e empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos referentes à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações.



- 14.3.1.4. Em se tratando de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 14.3.1.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização.
- 14.3.1.6. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 14.3.1.7. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (CONJUNTA/C ND);
 - 14.3.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF (FGTS-CRF);
 - 14.3.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011 (CNDT):
 - 14.3.1.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Estadual);
 - 14.3.1.11. Prova de Regularidade Com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Municipal);
 - 14.3.1.12. Prova de inscrição CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:
 - 14.3.1.13. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do **CONSELHO**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.
- 14.4. A **LICITANTE** detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação complementar:



- 14.4.1. Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.licitacoes-e.com.br):
 - 14.4.1.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2018, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis;
 - 14.4.1.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-deobra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 14.4.2. Apresentar, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **LICITANTE**, que comprove(m):
 - 14.4.2.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
 - 14.4.2.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovação do quantitativo
 - 14.4.2.3. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos;
 - 14.4.2.4. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.
 - 14.4.2.5. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.
 - 14.4.2.6. O CONSELHO se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
 - 14.4.2.7. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade principal especificada no contrato social vigente.



- 14.4.2.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 14.4.3. Declaração de que o **LICITANTE** possui ou instalará escritório (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais) na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato:
- 14.4.4. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.
- 14.4.5. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso:
 - 14.4.5.1. Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.
- 14.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440/2011.
- 14.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.6. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.



- 14.6.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do, **LICITANTE** conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123/2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 14.7. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 14.8. Se a proposta de preços atualizada não for enviada, se a proposta enviada não for aceitável ou se seu proponente não for habilitado, o Pregoeiro desclassifica-la-á e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 14.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.

15. DO RECURSO:

- 15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer LICITANTE, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 15.3.1. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o recurso e se entender pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.
- 15.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
 - 15.4.1. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso



- e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.
- 15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A adjudicação do objeto deste Pregão será realizada depois de decididos os recursos, quando houver, sujeita à homologação da Autoridade Competente do **CONSELHO**.

17. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE:

- 17.1. Caberão ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005;
- 17.2. À Autoridade Competente do CONSELHO caberá:
 - 17.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à **LICITANTE VENCEDORA**, se houver interposição de recurso;
 - 17.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
 - 17.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - 17.2.4. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 17.4. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. É responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes



- dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.
- 18.2. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Capítulo 17 do Anexo I Termo de Referência deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO:

- 19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONSELHO** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. Constituem obrigações do CONSELHO, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Capítulo 16 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 20.1. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria do **CONSELHO**:
- A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 20.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito a Diretoria do CONSELHO que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

21. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 21.1. Após a homologação do resultado deste pregão, o CONSELHO convocará a LICITANTE VENCEDORA para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n° 8.666/93;
- 21.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSELHO;
- 21.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **LICITANTE VENCEDORA** junto ao SICAF;
- 21.4. Poderá ser acrescido ao futuro contrato qualquer condição apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA** em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste edital;



21.5. É facultado ao pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **LICITANTE VENCEDORA**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

22.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **LICITANTE CONTRATADA** apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

23. DOS PRAZOS:

23.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme condições definidas no Anexo I - Termo de Referência.

24. DO RECEBIMENTO:

24.1. O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

25. DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO:

25.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

26. DAS PENALIDADES:

- 26.1. A LICITANTE VENCEDORA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciada no SICAF e multa, além das demais cominações legais, observadas as seguintes gradações, a depender do potencial lesivo de cada conduta discriminada:
 - 26.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa e comportamento inidôneo;
 - 26.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de



- retardamento da execução do objeto do contrato e falha ou fraude na execução do contrato;
- 26.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de não assinatura do contrato no prazo estabelecido, não entrega da documentação exigida no certame e não manutenção da proposta.
- 26.2. Para os fins do subitem 25.1.1, reputar-se-ão inidôneos:
 - 26.2.1. A declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os **LICITANTES**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 26.2.2. Atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 26.3. Para os fins do subitem 25.1.3, considera-se não manutenção da proposta a ausência de envio da mesma ou sei envio fora do prazo, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo LICITANTE VENCEDORA, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- 26.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **LICITANTE VENCEDORA**/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;
 - 26.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONSELHO**, e, observado o princípio da proporcionalidade, poderá estabelecer penalidades inferiores as fixadas no edital e não cumulativas.
- 26.6. Serão aplicadas, ainda, à LICITANTE CONTRATADA as penalidades estabelecidas no Anexo I Termo de Referência e no Anexo IV Minuta de Contratual:
- 26.7. As penalidades porventura aplicadas à **LICITANTE CONTRATADA** serão registradas no SICAF.
- 27. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:



- 27.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;
- 27.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 27.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 27.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
- 27.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;
- 27.6. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório;
- 27.7. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede do **CONSELHO** ou pelo telefone (21) 2533-2916 Ramal 205.

28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 28.1. Quaisquer incongruências existentes entre as previsões deste Edital e as do Termo de Referência, prevalecerão as primeiras;
- Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão;
- 28.3. As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 28.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do **CONSELHO**.

29. DOS ANEXOS:

- 29.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos
 - I) ANEXO I: Termo de Referência



II) ANEXO II: Modelo de Declaração de Contrato Firmado.

III) ANEXO III: Modelo de Proposta Comercial.

IV) ANEXO IV: Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de 202x.

PREGOEIRO

CARLOS EDUARDO GONÇALVES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO 1.DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao CONSELHO REGIONAL DE FOOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO (RJ), com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras para o CONSELHO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, estimativas e especificações técnicas constantes neste instrumento e seus anexos;
- 1.2. Na tabela abaixo estão descritos os ITENS que compõem o objeto:

Item	Valor estimado de arrecadação em 12 meses	Especificação	Percentual taxa de administração (%)	Valor estimado anual (R\$)
1	R\$ 200.000,00	Taxa de administração para utilização de cartão de débito	1,74	3.480,00
2	R\$ 200.000,00	Taxa de administração para utilização de crédito a vista	2,79	5.580,00
3	R\$ 600.000,00	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado em até 06 vezes	3,61	21.660,00
4	R\$ 600.000,00	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado em até 12 vezes.	3,61	21.660,00

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Um dos grandes desafios enfrentados pelo CONSELHO é a inovação dos serviços prestados aos fonoaudiólogos e à sociedade em geral, pois a sociedade está em constante mudança e a tecnologia transforma os processos em uma velocidade muito grande, tornando obsoletas muitas das práticas adotadas pelas instituições, e a mudança nos processos é exigida



para contribuir com soluções para que os serviços, programas e atividades do **CONSELHO** alcance os resultados esperados pela classe e pelo consumidor em geral.

- 2.2. Nesse sentido, dada à complexidade deste cenário, concluiu-se ser necessário investir em tecnologia e estar presente nas novidades e facilidades que esse imenso mercado proporciona às pessoas. Por exemplo, atualmente a maioria dos pagamentos é realizada através de boletos bancários, o que causa transtornos e restringe à flexibilidade dos profissionais usuários.
- 2.3. Por outro lado, sabe-se que a possibilidade do uso do cartão de crédito contribuirá para a diminuição dos índices de inadimplência, notadamente daqueles profissionais que negociam e parcelam os seus débitos, mas, por um ou outro motivo, pagam somente a primeira parcela. Dessa forma, a adoção dessa ferramenta irá diminuir a inadimplência e consequentemente aumentar a arrecadação desta autarquia, com o aumento de receita para poder custear os projetos em prol da categoria de profissionais da Fonoaudiologia.
- 2.4. Assim, considerando a decisão de Diretoria do CONSELHO em oferecer mais essa forma de pagamento, neste caso através de cartões de crédito ou de débitos, para quitação das anuidades e taxas e, sobretudo, a reivindicação dos nossos inscritos, objetivando não restringir a nossa prestação de serviços, essa modalidade de pagamento se mostra eficaz e moderna, bem como facilitadora da vida dos consumidores em geral.
- 2.5. Com isso em mente, apurou-se a necessidade de contratar uma empresa especializada em operação de cartão de crédito que ofereça a possibilidade do pagamento de anuidades, taxas de serviços, multas e outros débitos por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito.
- 2.6. Por fim, este Termo de Referência expressa a preocupação do CONSELHO em agir com transparência e, dentro do possível, poupando o tempo e descomplicando a vida das pessoas.

3. DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

- 3.1. Para melhor entendimento e esclarecimento, definem-se os seguintes termos:
 - 3.1.1. Sistema de Cartões de Crédito/Débito: é sistema que institui o aceite dos cartões de créditos/Débito, indicados pelo objeto deste certame, pelo CONSELHO, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas Unidades, afiliado as redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito.
 - 3.1.2. Bandeiras: são as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que



identificam os Meios de Pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança.

- 3.1.3. Cartão magnético (com ou sem chip): é cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades do CONSELHO, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos.
- 3.1.4. Portador: pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito/Débito, permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como 'Cartão Adicional'. Em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular.
- 3.1.5. Comprovante de Venda (CV): documento emitido no estabelecimento dos CONTRATANTES, que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador. Esse documento, que conterá identificação do cartão, a data da transação, o valor e a forma de pagamento, devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representa reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos CONTRATANTES pela CONTRATADA.
- 3.1.6. Domicílio Bancário: Banco, Agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de transações com Meios de Pagamento.
- 3.1.7. Emissor: Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. Este objeto contempla o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidos pelos respectivos profissionais vinculados ao CONSELHO, compreendendo os serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado, conforme detalhamento contido nos itens subsequentes e Termo de Referência.
- 4.2. O equipamento informatizado, terminal móvel, conhecida por "maquineta" deverá operar com cartões de tarjas magnéticas e tecnologia chip.



- 4.3. Os equipamentos (maquinetas) deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem custo para o **CONSELHO**.
- 4.4. A instalação, configuração, treinamento e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo **CONSELHO**.
- 4.5. Caberá à **CONTRATADA** realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao **CONSELHO**, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes do **CONSELHO**, na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e/ou Débito.
- 4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de Localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e/ou Crédito, na Sede e na subsede do CONSELHO. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições e negociações. Devem ter a opção para serem gerados por cada Unidade, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial entre todas as Unidades.
- 4.8. A **CONTRATADA** deve entregar os terminais móveis isento da taxa de adesão e mensalidade, além de responsabilizar-se pela manutenção dos terminais móveis e/ou fixo, bem como assistência técnica, sem ônus adicional para o **CONSELHO**.
- 4.9. Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do **CONSELHO**, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e na mesma ocasião substituídos por outro similar, que ali permanecerá até o retorno do terminal devidamente consertado e em funcionamento.
- 4.10. A contagem do prazo nas transações eletrônicas on-line será a partir da data de captura e da confirmação da referida transação.
- 4.11. A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização de bandeiras.
- 4.12. Canais de utilização
 - 4.12.1. Terminais móveis: são equipamentos que não ficam instalados em caixa fixos "sem fio", isto é, têm total mobilidade, com aceitação de cartões de tarjas magnéticas e chip. Seu funcionamento não dependerá de uma linha telefônica. Seu funcionamento precisa de sinal de internet.
 - 4.12.1.1. Os terminais móveis da presente licitação deverão possuir sistema android previamente instalado pela



CONTRATADA. Possibilidade de instalar aplicações desenvolvidas utilizando como base a plataforma móvel Android. Disponibilização de SDK adotado pela fabricante, juntamente com sua documentação e possíveis APIs de conexão utilizadas pela CONTRATADA que se fizerem pertinente a integração a seu sistema. Fornecer ambiente e ou APIs de desenvolvimento para testes, conhecido tipicamente como sandbox, para que o CONSELHO possa homologar os aplicativos por ela desenvolvido. Loja virtual para submissão dos aplicativos desenvolvidos por esta autarquia, quando a instalação direta através de cabo USB não for permitida por razões de segurança ou outras razões determinadas pela CONTRATADA.

- 4.12.1.2. A instalação, configuração e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo CONSELHO.
- 4.12.2. Checkout para pagamento online – Ambiente de pagamentos online, desenvolvido e fornecido pela CONTRATADA para integração ao sistema de pagamentos do contratante. O checkout conhecido como e-commerce, **CONTRATADA** deverá rodar em ambiente seguro. O sistema de pagamentos online deve permitir que a CONTRATANTE envie todos os dados do pagador, fazendo com que este não precise digitar seus dados pessoais, como nome, endereço e outros. Os dados críticos como cartão de crédito, códigos de segurança e outros itens correlatos no pagamento com cartão de crédito online deverão ser digitados na plataforma da CONTRATADA, que efetuará o processamento do pagamento. O Checkout deverá permitir configurações previamente adotadas pela **CONTRATANTE** sobre número de parcelas máximas.
- 4.12.3. Relatórios e Extratos A CONTRATADA deverá fornecer relatórios em formato TXT e EXCEL das transações realizadas. A emissão dos relatórios deverá ter no mínimo a possibilidade de filtrar por data de pagamento, outros filtros poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA a seu critério. Os relatórios deverão conter apenas um registro por linha para a possibilidade de identificação do pagador.
- 4.12.4. API de confirmação de pagamento realizado A CONTRATADA deverá disponibilizar API de integração, que rodará em ambiente seguro da CONTRATADA para recuperação de dados acerca de pagamentos realizados no checkout de pagamento online e nos terminais móveis, quando esta opção de consulta de informações não estiver disponível no SDK dos terminais móveis. A API da CONTRATADA deverá possuir documentação



- em seu site ou a documentação deverá ser disponibilizada no ato da contratação do serviço.
- 4.12.5. A CONTRATADA deverá transacionar operações com, no mínimo, as bandeiras de cartão de crédito/débito no Brasil: Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro, HIPERCARD e ELO.
- 4.12.6. O **CONSELHO**, de acordo com as suas necessidades e conforme autorização legal poderá solicitar a desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos a qualquer momento, sem que isso lhe incorra em multa contratual para com a **CONTRATADA**.
- 4.12.7. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do CONSELHO, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.
- 4.12.8. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as regras de mercado dos meios de pagamento que ela disponibilizar para uso do **CONSELHO**, preparando constantemente seus equipamentos para tal.
- 4.12.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar conciliação das transações realizadas por pagamento em meio eletrônico com os valores creditados em conta bancária específica informada pelo **CONSELHO** demonstrando a transparência dos valores creditados com a quantidade das transações efetivamente realizadas.
- 4.12.10. O LICITANTE deverá isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 02 (duas) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, HIPERCARD e ELO, além de fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias, sem ônus para o CONSELHO, obrigatoriamente.
- 4.13. Funções para pagamento
 - 4.13.1. Função de débito
 - 4.13.1.1. Modalidade, oferecida pelo **CONSELHO** ao portador de cartão de débito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao **CONSELHO**, na qual o recebimento do pagamento referente transação se dá à vista mediante crédito em



conta corrente em no máximo 1 (um) dia, descontado as taxas ou tarifas negociadas.

4.13.2. Função de crédito à vista

4.13.2.1. Modalidade, oferecida pelo **CONSELHO** ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao **CONSELHO** na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

4.13.3. Função de crédito parcelado

4.13.3.1. Modalidade, oferecida pelo **CONSELHO** ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao **CONSELHO**, na qual o recebimento é dividido em até 6 (seis) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

4.13.4. Função de crédito parcelado

4.13.4.1. Modalidade, oferecida pelo **CONSELHO** ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao **CONSELHO**, na qual o recebimento é dividido em até 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontados as taxas ou tarifas negociadas.

4.13.5. Monitoramento das vendas

- 4.13.5.1. A **CONTRATADA** deverá criar senha específica para consultas de extratos de vendas e pagamentos, em seu site, disponibilizando-a ao **CONSELHO**, após a implantação do sistema no **CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO** Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.965, cujos prazos e procedimentos serão definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.
- 4.13.6. A CONTRATADA deverá gerar código de acesso individual por estabelecimento comercial para unidade da Tesouraria e Divisão Técnica de Contabilidade do CONSELHO, com níveis de acesso diferenciados, conforme procedimentos definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.



- 4.13.6.1. As consultas a informações no site da **CONTRATADA** deverão ter opção de diferenciação (perfis de acesso), de forma a permitir segregação de serviços por usuário e níveis diferenciados de consulta.
- 4.13.6.2. O serviço oferecido ao **CONSELHO** deverá possibilitar a consulta de extratos de vendas diários e mensais dos pagamentos de forma detalhada, por meio de senha específica, no site da **CONTRATADA**.

4.13.7. Acompanhamento

- 4.13.7.1. A execução dos serviços será acompanhada por pessoa
 (s) designada (s) pelo CONSELHO durante toda a vigência contratual.
- 4.13.7.2. Caso algum serviço executado não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar correções, sem ônus ao CONSELHO, que atendam as especificações no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da notificação com as instruções ou observações feitas pelo CONSELHO.
- 4.13.7.3. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de equipamentos inadequados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de notificação com as instruções ou observações feitas pelo CONSELHO.
- 4.13.7.4. O **CONSELHO** poderá vistoriar os equipamentos e serviços conforme sua necessidade e conveniência, ficando a **CONTRATADA** obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes e facilitar o acesso às dependências, sempre que solicitado.
- 4.13.7.5. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste edital será o departamento Contábil e Financeiro ou outro setor do **CONSELHO**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/99 e suas alterações;

4.13.8. Quantitativo e Prestação do Serviço

4.13.8.1. Total de terminais móveis a serem disponibilizados serão 02 (duas) unidades, sendo, um (1) para Sede e 1 (um) para subsede.

Local(is) de prestação do serviço e quantitativo de maquinetas					
Unidade	Endereço	Quantitativo de			
Offidade		maquinetas			



Sede	01
Subsede	01
Total de maquinetas	02

- 4.13.8.2. No caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano das cidades citadas o valor não poderá ser alterado, ficando sob responsabilidade do **CONSELHO** informar o novo endereço.
- 4.13.9. A prestação de serviço de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado deve contemplar pelo menos as bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, HIPERCARD E ELO.
- 4.13.10. Os terminais móveis deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip;
- 4.13.11. A **CONTRATADA** deverá atender a Sede no Rio de Janeiro e os pontos de atendimento do **CONSELHO**, localizados nos endereços informados.
- 4.13.12. Eventualmente, a **CONTRATANTE** poderá incluir novos pontos de atendimentos em outros Municípios, assim como poderá excluir alguma Unidade, conforme conveniência.
- 4.13.13. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, acrescentar, novos terminais móveis, sob demanda, de acordo com suas necessidades.
- 4.13.14. Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem qualquer custo ao **CONSELHO**.

4.14. Prestação do Serviço

- 4.14.1. A prestação do serviço pela **CONTRATADA** terá início somente após o Sistema Financeiro utilizado pelo **CONTRATANTE**, estar devidamente adequado para receber de forma automatizada, as transações de recebimento na modalidade de Cartão, as quais tramitaram pela **CONTRATADA**.
- 4.14.2. A **CONTRATADA** quando solicitado deverá fornecer a solução antecipação de venda, onde à Administração pode receber antecipadamente os valores das vendas realizadas na função de crédito, sejam à vista ou parceladas. Ou seja, o **CONSELHO**, não precisará aguardar até o prazo de compensação para receber em sua conta o valor das vendas realizadas na maquininha. Esta função/opção poderá ser solicitada, caso a Administração necessite, mediante solicitação formal da autoridade competente



do **CONSELHO**, desde que seja comprovada a vantagem da taxa aplicada para esta função. O percentual aplicado para a antecipação de venda tem que estar de acordo com - ou menor que - o praticado no mercado, que deverá ser analisado pelo fiscal do contrato

5. DO REPASSE DE VALORES E PRAZOS DE INSTALAÇÃO

- 5.1. A **CONTRATADA** fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.
- 5.2. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:
- 5.2.1. Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas seguinte à data da transação, ou seja, no dia útil seguinte, descontando as taxas negociadas.
- 5.2.2. Transações de recebimento por Crédito a Vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.
- 5.2.3. Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior.
- 5.3. O repasse deverá ser realizado por depósito (transferência), diretamente em contas bancárias a serem informadas pelo **CONSELHO**, após negociação com o cliente. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à **CONTRATADA**, quando e/ou após a assinatura do Contrato.
- 5.3.1. A conta corrente para créditos dos valores arrecadados será uma conta oficial do **CONSELHO** e será designada no ato da assinatura do contrato.
- 5.4. A instalação, configuração e treinamento referente aos equipamentos, são sem ônus, sem taxa de adesão e nem mensalidade.
- 5.5. Os terminais deverão ser entregues e instalados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da ordem de serviço feita pelo **CONSELHO**.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar a quantidade de terminais solicitada nos endereços acima relacionados deste Termo de referência.

6. DO SERVIÇO DE SUPORTE



- 6.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONSELHO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;
- 6.2. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos e suporte técnico durante o período de vigência do contrato, conforme endereço das Unidades do CONSELHO;
- 6.3. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição do equipamento, peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para o Contratante.
- 6.4. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Rio de Janeiro/RJ ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço

7. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

- 7.1. Em razão da natureza do objeto é impossível precisar os valores a serem efetivamente contratados.
- 7.2. No entanto, a expectativa estimada de receita através de pagamentos por meio de cartões de crédito e de débito para o período de 12 meses é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Item	Valor estimado de arrecadação em 12 meses	Especificação
1	R\$ 150.000,00	Taxa de administração para utilização de cartão de débito
2	R\$ 150.000,00	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito a vista
3	R\$ 600.000,00	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado em até 06 (seis) vezes
4	R\$ 600.000,00	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado em até 12 (doze) vezes

- 7.2.1. O valor acima estimado serve somente como parâmetro para previsão de custos pelo **CONSELHO**, não tendo a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de utilizar o(s) valor(es) estimado(s).
- 7.3. A estimativa de valor constitui mera previsão dimensionada, não estando o **CONSELHO** obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a



CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

- 7.4. A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pelo **CONSELHO**.
- 7.5. Todas as despesas decorrentes da operação devem estar inclusas no percentual da taxa de administração, não cabendo por parte da **CONTRATANTE** remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, envolvidos na operação, que fica a cargo da **CONTRATADA**.
- 7.6. A melhor proposta será aquela que apresentar a menor percentual cobrado nas operações conforme abaixo especificado:
- 7.6.1. Operações com cartões de débito;
- 7.6.2. Operações com cartões de crédito à vista;
- 7.6.3. Operações com cartões de crédito parcelado de 2 a 6 (seis) vezes;
- 7.6.4. Operações com cartões de crédito parcelado de 7 a 12 (três) vezes

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 8.1. 0 Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- 8.2. Lei Federal n° 8.666/1993 Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;
- 8.3. Lei Federal nº 10.520/2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos Termos o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 8.4. Decreto nº 5.450/2005 Regulamenta o pregão eletrônico.
- 8.4.1. Decreto nº 5.504/2005 Estabelece a exigência de utilização do pregão eletrônico;
- 8.4.2. Lei Complementar nº 123/2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;
- 8.4.3. Decreto nº 8538/2015 Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física,

Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20031-010



microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração pública federal.

9. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para fim de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.
- 9.2. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;
- 9.3. Certificado de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4. Apresentar documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar.
- 9.5. Comprovante que atua no mercado igual ou superior há 1 (um) ano no ramo de atividade do objeto licitado.
- 9.5.1. Justificativa: Considerando que este serviço está diretamente relacionado com verba pública e que a Autarquia tem que prestar conta aos órgãos de fiscalização e com a sociedade. Considerando a experiência negativa de outros CONSELHOS que contrataram este serviço e foram vítimas de golpes por empresas desconhecidas no mercado, faz-se necessário esta comprovação de credibilidade e confiança para proteção dos recursos públicos da Administração

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado
- 10.1.2. Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos constantes das especificações do objeto licitado.
- 10.1.3. O CONTRATANTE deverá manter a via original (via do Contratante) de cada comprovante de vendas à disposição da CONTRATADA pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da respectiva emissão, e enviar à CONTRATADA a via original do comprovante de vendas, no prazo máximo de 10 dias da data de recebimento da respectiva solicitação.



- 10.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 10.1.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à Administração.
- 10.1.7. Designar funcionário para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 10.1.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.1.9. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo CONTRATANTE
- 10.1.10. O CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por solucionar, diretamente com os portadores dos cartões, toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, quantidade, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens objeto das transações, inclusive em caso de devolução por desistência, em conformidade com a legislação em vigor, exonerando a CONTRATADA e o emissor de quaisquer responsabilidades legais.
- 10.1.11. O **CONTRATANTE** deverá arcar com os custos e despesas com funcionamento dos terminais relativos à comunicação e energia elétrica.
- 10.1.12. Permitir que a **CONTRATADA** promova em suas Unidades a exposição da Bandeira e promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.
- 10.1.13. Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.
- 10.1.14. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 10.1.15. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na entrega do Objeto;



10.1.16. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no presente edital, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 11.1.1. Cumprir fielmente o estabelecido no Edital e seus Anexos, em especial no que se refere à instalação e operação dos equipamentos, treinamento dos funcionários, níveis de serviço e promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelo **CONTRATANTE** através de cartões de crédito e/ou débito em todas as cidades do Rio de Janeiro;
- 11.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- 11.1.3. Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de débito, crédito e parcelado;
- 11.1.4. Fornecer todo material de insumo que se fizer necessário para possibilitar a realização das transações;
- 11.1.5. As maquinetas deverão ser compatíveis com suas referências e códigos. Deverão ainda, ser novos e originais de fábrica.
- 11.1.6. Efetuar a manutenção ou a troca de terminais de forma prioritária no local onde se encontra os terminais, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do gestor;
- 11.1.7. Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CONSELHO;
- 11.1.8. Creditar em favor do Contratante, em conta indicada específica, os valores totais, líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxa de administração aplicável, no prazo acordado;
- 11.1.9. Isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder e instalar o mínimo de 02 (duas) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, HIPERCARD e ELO sem ônus para o CONSELHO, obrigatoriamente;



- 11.1.10. Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de transações para as máquinas necessárias durante todo o período do contrato;
- 11.1.11. Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- 11.1.12. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- 11.1.13. Prestar assistência on-line permanente;
- 11.1.14. Atualizar o software, quando necessário;
- 11.1.15. Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços objeto deste termo, ainda que não cotados em sua proposta comercial;
- 11.1.16. Apresentar documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar;
- 11.1.17. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o **CONTRATANTE** julgar necessárias conhecer ou analisar:
- 11.1.18. Permitir que o **CONTRATANTE** acesse o site da **CONTRATADA** mediante senha específica para realização de consultas;
- 11.1.19. Disponibilizar acesso on-line ao extrato atualizado para conferência dos valores repassados ao **CONSELHO**;
- 11.1.20. Emitir fatura mensal, destacando-se os encargos e tributos federais, para os serviços prestados sobre as transações de créditos/débitos realizados no período;
- 11.1.21. Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de *chargebacks*, quando houver.
- 11.1.21.1. Entende-se por chargebacks o cancelamento de uma venda feita com cartão de débito ou crédito, que pode acontecer pelo não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou pelo fato de a transação não obedecer às normas previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pela administradora.
- 11.1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 11.1.23. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



- execução do Contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual;
- 11.1.24. Atender às determinações do Fiscal do Contrato do CONSELHO;
- 11.1.25. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.
- 11.1.26. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da **CONTRATADA**.
- 11.1.27. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do CONSELHO, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.
- 11.1.28. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do CONSELHO mediante sua prévia e expressa autorização.
- 11.1.29. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONSELHO**.
- 11.1.30. Não utilizar a marca **CONSELHO** ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** fora do âmbito de atuação do contrato.
- 11.1.31. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 11.1.32. Prestar esclarecimentos ao CONSELHO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 11.1.33. Sempre que o **CONSELHO** solicitar ou na hipótese de término ou violação do contrato:
- 11.1.33.1. Devolver ou destruir imediatamente (a critério único e exclusivo do **CONSELHO**) quaisquer informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas a **CONTRATADA**, sem manter nenhuma cópia das mesmas.



- 11.1.33.2. Eliminar imediata e permanentemente quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidas a **CONTRATADA**, através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob a custódia ou controle da **CONTRATADA**.
- 11.1.33.3. Destruir imediatamente todas as anotações, e-mails ou outras informações confidenciais armazenadas, de qualquer tipo, preparadas pela **CONTRATADA** e relacionadas a quaisquer das informações confidenciais. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a fornecer imediatamente ao **CONSELHO** um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.
- 11.1.34. Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento do **CONSELHO**.
- 11.1.35. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONSELHO**.
- 11.1.36. Deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao contratante, abaixo relacionadas:
- 11.1.36.1. Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa:
- 11.1.36.2. Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- 11.1.36.3. Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- 11.1.36.4. Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- 11.1.36.5. Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos; e
- 11.1.36.6. Ordens estornadas/canceladas diária e mensal.
- 11.1.37. Administrar o repasse das transações negociadas pelo **CONSELHO**, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.
- 11.1.38. Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade.



- 11.1.39. Integrar o credenciamento da CONTRATADA as unidades do contratante, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos.
- 11.1.40. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 11.1.41. Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.
- 11.1.42. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela Contratante:
- 11.1.43. Responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades

12. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. A modalidade é por meio de Pregão Eletrônico.

13.TIPO DE LICITAÇÃO

13.1. O tipo será Menor Preço Global

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Comissão de Licitação do CONSELHO.

Pregão Eletrônico nº 001/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



no CNPJ (MF)		, inscrita
nº, inscrição estad	dual nº	
estabelecida em seguintes contratos firmados com a ini	iciativa privada e adminis	, possui os tração pública:
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato*
Valor Total do Contratos	R\$	
Local e data		
Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o **LICITANTE** deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Pregão Eletrônico nº 001/2023

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AO CONSELHO REGIONAL FONOAUDIOLOGIA - 1ª REGIÃO



Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 01/2022, cujo objeto é a prestação de serviços para pagamento a vista e parcelado, nos recebíveis oriundos das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos respectivos profissionais e empresas vinculados a este **CONSELHO**, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios, via web, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Nome da empresa	
Nome do proponente	
CNPJ	

Lote	Itens	Especificações	Taxa de administração
	1	Taxa de Administração para operação de débito.	
	2	Taxa de Administração para operação de crédito à vista.	
Único	3	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes.	
	4	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes.	
	Valor to	otal (Somatório das taxas de porcentagem)	

Especificação das bandeiras:	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

Tipo de Serviços

A prestação de serviços será para oferecer solução tecnológica que possibilite pagamento a vista e parcelado, nos recebíveis oriundos das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos respectivos profissionais e empresas vinculados a este **CONSELHO**, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios, via web.

1- Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do



fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, como também, as despesas indiretas ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas:

- 2 Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 3 Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo **CONSELHO**, seja qual for o motivo.
- **4** O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022.
- **5** Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **6** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme condições definidas no Anexo I Termo de Referência.
- **7** O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo **CONSELHO**.
- 8 Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.
- **9** Declaro que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, como também, as despesas indiretas, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;
- 10 Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários e/ou conselheiros do CONSELHO.
- 11 Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 12 Indico, como **modalidade de garantia** a ser prestada, ______, nos termos do §1º do art. 56 da Lei .666/93, declarando, ainda, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do Instrumento contratual, a mesma será protocolada no **CONSELHO**, estando ciente das imposições contidas no **Anexo I Termo de Referência**
- 13 Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n° . Agência nº . Banco .
- **14** Declaro responsabilidade exclusive sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta contratação;



16 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é, que assinará o
Contrato, é o(a) Sr(a), (nacionalidade), (estado civil),(profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).
Local, de de
Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

Pregão Eletrônico nº 001/2023

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20031-010
Tel.: (21)2533-2916 Fax. (21)2533-2916
E-mail: licitacao@crefono1.gov.br; http://www.crefono1.gov.br



TERMO DE CONTRATO Nº /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO E ______, NA FORMA ABAIXO.

Aos xx (xxxx) dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte xxx (202x), de um lado CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO, entidade autárquica federal, criada pela Lei Nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, e regulamentada pelo Decreto Nº 87.218, de 31 de maio de 1982, com sede na Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20031-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 32.243.313/0001-67, neste ato representado por sua Diretora Presidente, SIMONE VIEIRA PINTO BRAGA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 75-37, expedida pelo CRFa-1ª Região, inscrita no CPF/MF sob o número 015.811.417-50, residente e domiciliada na cidade de Niterói - RJ, e-mail diretoria@crefono1.gov.br, CONTRATANTE. doravante denominada neste ato representada por doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/20XX, com fundamento no Decreto-Lei nº 200/1967, no Decreto nº 9.507/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto nº 8538/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, tanto TEF quanto operação OnLine Site, que seja responsável pelo fornecimento de terminais, APIS de desenvolvimento e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, HIPERCARD e ELO, a vista e parcelado, nos recebíveis oriundos das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos respectivos profissionais e empresas, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios via web pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.



- 2.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do **CONTRATANTE**, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
 - **2.1.1.** Haja autorização formal da autoridade competente;
 - **2.1.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **2.1.3.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - **2.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - **2.1.5.** A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- **2.2.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que, se for o caso, terá como finalidade a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa ao CONSELHO;
- 2.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa à Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do CONSELHO;
- 2.5. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- 2.6. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- **2.7.** Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
- **2.8.** A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;



2.9. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- **3.1.** A estimativa para o valor total da contratação é de R\$...(...), considerando a receita do ano base de 2022 e as taxas estabelecidas pela **CONTRATADA**;
- **3.2.** As taxas a serem praticadas são as seguintes:

Lote	Itens	Especificações	Taxa de administração
	1	Taxa de Administração para operação de débito.	
,	2	Taxa de Administração para operação de crédito à vista.	
Único	3	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes.	
	4	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes.	
	Valor	total (Somatório das taxas de porcentagem)	

3.3. Nas taxas acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- **4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CONSELHO**, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
 - **4.1.1.** Conta: 6.2.2.1.1.01.07.03 (Taxa Administrativa Para Operação de Créditos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Crédito/Débito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.
- **5.2.** O repasse será efetuado da seguinte forma:
 - **5.2.1.** Transações de recebimento por Débito o repasse deve ocorrer em até 01 (um) dias útil após a data da transação descontadas as taxas negociadas.



- **5.2.2.** Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.
- **5.2.3.** Transações por Crédito Parcelado: primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, e as demais a cada 31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior. Descontando as taxas negociadas.
- **5.2.4.** O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.
- 5.2.5. O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias do CONSELHO. Os números das contas bancárias serão disponibilizados, por ofício pelo departamento financeiro do CONSELHO, após a assinatura do Contrato.
- **5.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer a cada 30 (trinta dias) para análise do departamento contábil/financeiro do **CONSELHO**.
- **5.4.** O pagamento antecipado será revisado com o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, os pagamentos ficarão sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.7.** Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a regularização ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- **5.10.** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- **5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **5.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
- **5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

366 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **6.** CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS.
- **6.1.** O reajuste de preços (taxas) poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, conforme condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência;



6.2. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

- 7.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, a partir da data de sua assinatura, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante atesto na Nota Fiscal.
- **7.2.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **7.3.** Os documentos a serem produzidos para confirmar a execução do objeto, deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, conforme disposição da Instrução Normativa MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** O cumprimento das obrigações constantes do contrato será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo executor técnico do contrato, já designado no Termo de Referência.
- **8.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- **8.3.** A **LICITANTE CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- **8.4.** Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.



- **9.2.** A comunicar o **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.
- **9.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação nos termos do Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- **9.5.** Guardar, na execução do contrato, a mais boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes.
- **9.6.** Atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE** no caso de sinistro.
- **9.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONSELHO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- **9.8.** Para atendimento do objeto a **CONTRATADA** deverá usufruir da faculdade prevista na Instrução Normativa MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
- **10.1.** Constitui-se de obrigação do **CONTRATANTE**, comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência de sinistros.
- **10.2.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança por parte da **LICITANTE** vencedora.
- **10.3.** Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações ocorridas na vigência do contrato.
- **10.4.** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto do Termo de Referência e deste contrato.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- **11.1.** À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades, bem como a rescisão, conforme disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e nas normas vigentes da **CONTRATANTE**.
- 11.2. Pela inexecução das obrigações estipuladas neste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONSELHO e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, podendo optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.
- **11.3.** A penalidade de multa será aplicada os seguintes casos e proporções:



- **11.3.1.** Recusa injustificada do **LICITANTE** vencedor em firmar contrato no prazo estabelecido ou em realizar o seguro: 20% (vinte por cento) sobre valor do prêmio:
- **11.3.2.** Atraso para o início da vigência do seguro por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do prêmio;
- **11.3.3.** Atraso ou paralisação superiores a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor global do prêmio;
- 11.3.4. Atraso injustificado no pagamento das coberturas contratadas/indenização devidas nas condições estabelecidas neste instrumento, consoante o caput e inciso do artigo 85 lei nº 8.666/93: multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do prêmio do(s) respectivo(s) item(s) segurado(s);
- **11.4.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- **11.5.** As multas deverão ser recolhidas na conta bancária do **CONSELHO**, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo o **CONSELHO** descontá-las, na sua totalidade ou do saldo remanescente, caso existam.
- **11.6.** O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato:
- 11.7. A CONTRATADA, se não puder cumprir os prazos estipuladas para o serviço, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- **11.8.** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recursos de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



- **12.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **12.4.3.** Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES.
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- **13.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **13.3.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES.
- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS.
- **15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO.
- **16.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- **17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **JUSTIÇA FEDERAL** Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro.
- **17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxx de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

CONSELHO	
 CONTRATADA	